

PORTARIA Nº 043/2023, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

"Dispõe sobre a prorrogação de carga horaria de Servidor Público Municipal, e dá outras providências. "

O Prefeito do Município de Paranhos - Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Donizete Aparecido Viaro**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei nº 415/2008.

R E S O L V E :

Artigo 1º - AUTORIZA a prorrogação de carga horária para 40hs semanais no período de 17/02/2023 a 14/12/2023 de servidores público municipal do quadro efetivo do magistério para atender a hora-trabalho adicional conforme os Art. 28 da Lei 415/2008, conforme relação em anexo único.

Parágrafo único - a prorrogação de carga horária adicional não haverá incidência para o cálculo de previdência.

Artigo 2º - Fica estabelecido a direção da unidade escolar informar caso haja fechamento de turma para a realização do encerramento da prorrogação.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal,
24 de fevereiro de dois mil e vinte e três.

DONIZETE APARECIDO VIARO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
DA PORTARIA Nº 043/2023

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL					
MAT.	NOME DO SERVIDOR	INSTITUIÇÃO	TURMA COMPONENTECURRICULAR	PRORROGAÇÃO	TURMA COMPONENTECURRICULAR
245331	ALVINA PATRICIA REJALA FERNANDES	CEI CRIANÇA FELIZ	REGENTE 2 – PRÉ-ESCOLA II	CEI CRIANÇA FELIZ	REGENTE 2 – PRÉ-ESCOLA II
194541	VANDECLEIA AQUINO DUTRA	CEI CRIANÇA FELIZ	REGENTE 1 – PRÉ-ESCOLA II	CEI CRIANÇA FELIZ	REGENTE 1 – PRÉ-ESCOLA II
185012	HEVANIR FERREIRA ALVES DA SILVA	CEI MAMÃE ANTÔNIA	REGENTE 1 – MATERNAL II	CEI MAMÃE ANTÔNIA	REGENTE 2 – MATERNAL II
906115	KEZIA CARLA PERES	CEI MONTEIRO LOBATO	REGENTE – BERÇÁRIO I	CEI MONTEIRO LOBATO	REGENTE – BERÇÁRIO II
313112	CLAUDIA ADRIANA TAVARES NUNES	CEI MAMÃE ANTÔNIA	REGENTE 2 – MATERNAL I	CEI MAMÃE ANTÔNIA	REGENTE 2 – MATERNAL I
925306	ANDREIA DA SILVA LOVISON	CEI MAMÃE ANTÔNIA	REGENTE 1 – MATERNAL II	CEI MAMÃE ANTÔNIA	REGENTE 1 – BERÇÁRIO II
31489304	ELAINE BARBOSA SANTOS	CEI CRIANÇA FELIZ	REGENTE 1 – PRÉ-ESCOLA I	CEI CRIANÇA FELIZ	REGENTE 1 – PRÉ-ESCOLA I
8117527	MARTA DA SILVA FERREIRA	CEI MONTEIRO LOBATO	REGENTE 1 – MATERNAL I	CEI MONTEIRO LOBATO	REGENTE 1 – BERÇÁRIO II
921006	BERNADETE PEREIRA	CEI MAMÃE ANTÔNIA	REGENTE 1 – MATERNAL I	CEI MAMÃE ANTÔNIA	REGENTE 1 – BERÇÁRIO II
3466	MIRNA TAVARES JARA	CEI MONTEIRO LOBATO	REGENTE 1 – MATERNAL I	CEI MONTEIRO LOBATO	REGENTE 1 – BERÇÁRIO II
31406212	MARLI NILVANIA MARTINS	CEI MONTEIRO LOBATO	REGENTE 1 – MATERNAL II	CEI MONTEIRO LOBATO	REGENTE 2 – MATERNAL I
31425914	ARACY GOMES TAVARES	CEI MONTEIRO LOBATO	REGENTE 2 – MATERNAL II	CEI MONTEIRO LOBATO	REGENTE 2 – MATERNAL II
3437	KARINY DE OLIVEIRA ARAUJO	CEI CRIANÇA FELIZ	REGENTE 1 – PRÉ-ESCOLA I	CEI CRIANÇA FELIZ	REGENTE 1 – PRÉ-ESCOLA I
3149194	CINTIA VANESSA VITOR DOS SANTOS MALIZAN	CEI MONTEIRO LOBATO	REGENTE 1 – MATERNAL II	CEI MONTEIRO LOBATO	REGENTE 2 – MATERNAL I

PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL DE ANOS INICIAIS					
MAT.	NOME DO SERVIDOR	INSTITUIÇÃO	TURMA COMPONENTECURRICULAR	PRORROGAÇÃO	TURMA COMPONENTECURRICULAR
3148771	TEREZINHA ALVES DA ROCHA	E.M. VER. IVO ILMO WACHSMANN	ARTE – 1º AO 5º ANO	E.M. VER. IVO ILMO WACHSMANN	ARTE – 1º AO 5º ANO
163571	ONILDA HOLSBAACH GOMES	E.M. DR. MITSURO SAITO	REGÊNCIA – 3º ANO	E.M. DR. MITSUROSAITO	REGÊNCIA – 3º ANO
31471017	FABIANA LUZIANO RAMOS	E.M. VER. IVO ILMO WACHSMANN	REGÊNCIA – 3º ANO	E.M. VER. IVO ILMO WACHSMANN	REGÊNCIA – 3º ANO
45224	PATRICIA ANTUNES PILONETO	E.M. DR. MITSURO SAITO	REGÊNCIA – 1º ANO	E.M. DR. MITSUROSAITO	REGÊNCIA – 1º ANO
50092	DEBORA DA SILVA PROENÇA	E.M. VER. IVO ILMO WACHSMANN	REGÊNCIA – 2º ANO	E.M. VER. IVO ILMO WACHSMANN	REGÊNCIA – 2º ANO

PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL DE ANOS FINAIS					
MAT.	NOME DO SERVIDOR	INSTITUIÇÃO	TURMA COMPONENTECURRICULAR	PRORROGAÇÃO	TURMA COMPONENTECURRICULAR
3148341	JANETE RODRIGUES DE OLIVEIRA	E.M. DR. MITSURO SAITO	MATE MÁTICA: 6º E 8º ANO	E.M. DR. MITSURO SAITO	MATEMÁTICA: 6º E 7º ANO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA EDUCAÇÃO FÍSICA					
ORDEM	NOME DO SERVIDOR	INSTITUIÇÃO	TURMA COMPONENTECURRICULAR	PRORROGAÇÃO	TURMA COMPONENTECURRICULAR
4351	TERIMAR ROMEIRO CORBARI*	E.M. DR. MITSURO SAITO	1º AO 3º ANO	E.M. DR. MITSUROSAITO	3º AO 5º
3149062	CRISTIANO ROSSI BINOTTI	E.M. DR. MITSURO SAITO	2º AO 5º ANO	CEI CRIANÇA FELIZ	PRÉ-ESCOLA

OBS.: * A servidora Terimar Romeiro Corbari, mat. 4351 sua prorrogação será para 30hs semanais.

DONIZETE APARECIDO VIARO
Prefeito Municipal



MEMORANDO INTERNO nº 089/2023 – SEMEC

Paranhos, MS, 24 de fevereiro de 2023.

REMETENTE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

DESTINATÁRIO: Rudney Salapata – Departamento de Recursos Humanos

ASSUNTO: Prorrogação de carga horária

Prezado Sr.,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, sirvo-me desse expediente para requerer deste departamento a prorrogação de carga horária dos profissionais da educação – grupo do magistério, regulamentado através da Resolução SEMEC nº n. 24/2022, de 11 de novembro de 2022.

Diante do exposto, esclareço que os efeitos financeiros são a partir de 17/02/2023, auferidos na competência de fevereiro/2023.

Certa de contar com a compreensão e agilidade nesse sentido, reitero distintos votos de apreço e elevada consideração.

Atenciosamente,

Prof. Antônia Tavares Zagonel
Secretária Municipal de Educação e Cultura

EDUCAÇÃO INFANTIL

ORDEM	NOME DO SERVIDOR	INSTITUIÇÃO	TURMA/ COMPONENTE CURRICULAR	PRORROGAÇÃO	TURMA/ COMPONENTE CURRICULAR	EXCEDENTE
1.	Alvina Patrícia Rejala Fernandes	CEI Criança Feliz	Regente 2 – Pré-escola II	CEI Criança Feliz	Regente 2 – Pré-escola II	04
2.	Vandecleia Aquino Dutra	CEI Criança Feliz	Regente 1 – Pré-escola II	CEI Criança Feliz	Regente 1 – Pré-escola II	
3.	Hevanir Ferreira Alves da Silva	CEI Mamãe Antônia	Regente 1 – Maternal II	CEI Mamãe Antônia	Regente 2 – Maternal II	
4.	Kézia Carla Peres	CEI Monteiro Lobato	Regente – Berçário I	CEI Monteiro Lobato	Regente – Berçário II	
5.	Cláudia Adriana Tavares Nunes	CEI Mamãe Antônia	Regente 2 – Maternal I	CEI Mamãe Antônia	Regente 2 – Maternal I	
6.	Andreia da Silva Lovison	CEI Mamãe Antônia	Regente 1 – Maternal II	CEI Mamãe Antônia	Regente 1 – Berçário II	
7.	Elaine Barbosa Santos	CEI Criança Feliz	Regente 1 – Pré-escola I	CEI Criança Feliz	Regente 1 – Pré-escola I	
8.	Marta da Silva Ferreira	CEI Monteiro Lobato	Regente 1 – Maternal I	CEI Monteiro Lobato	Regente 1 – Berçário II	
9.	Bernadete Pereira	CEI Mamãe Antônia	Regente 1 – Maternal I	CEI Mamãe Antônia	Regente 1 – Berçário II	
10.	Mirna Tavares Jara	CEI Monteiro Lobato	Regente 1 – Maternal I	CEI Monteiro Lobato	Regente 1 – Berçário II	
11.	Marli Nilvania Martins	CEI Monteiro Lobato	Regente 1 – Maternal II	CEI Monteiro Lobato	Regente 2 – Maternal I	
12.	Aracy Gomes Tavares Romero	CEI Monteiro Lobato	Regente 2 – Maternal II	CEI Monteiro Lobato	Regente 2 – Maternal II	
13.	Kariny de Oliveira Araújo	CEI Criança Feliz	Regente 1 – Pré-escola I	CEI Criança Feliz	Regente 1 – Pré-escola I	
14.	Cíntia V. Vitor dos Santos Malizan	CEI Monteiro Lobato	Regente 1 – Maternal II	CEI Monteiro Lobato	Regente 2 – Maternal I	

ANOS INICIAIS

ORDEM	NOME DO SERVIDOR	INSTITUIÇÃO	ANO ESCOLAR/ COMPONENTE CURRICULAR	PRORROGAÇÃO	TURMA/ COMPONENTE CURRICULAR	EXCEDENTE
15.	Terezinha Alves da Rocha*	E.M. Ver. Ivo Ilmo Wachsmann	Arte - 1º ao 5º ano	E.M. Ver. Ivo Ilmo Wachsmann	Arte - 1º ao 5º ano	
16.	Onilda Holsbach Comes	E.M. Dr. Mitsuro Saito	Regência - 3º ano	E.M. Dr. Mitsuro Saito	Regência - 3º ano	
17.	Fabiana Luziano Ramos	E.M. Ver. Ivo Ilmo Wachsmann	Regência - 3º ano	E.M. Ver. Ivo Ilmo Wachsmann	Regência - 3º ano	
18.	Patrícia Antunes Filoneto	E.M. Dr. Mitsuro Saito	Regência - 1º ano	E.M. Dr. Mitsuro Saito	Regência - 1º ano	
19.	Débora da Silva Pioença	E.M. Ver. Ivo Ilmo Wachsmann	Regência - 2º ano	E.M. Ver. Ivo Ilmo Wachsmann	Regência - 2º ano	

ANOS FINAIS

Escola Mitsuro Saito

NOME DO SERVIDOR	QT. DE MATRÍCULAS	LOTAÇÃO	PRORROGAÇÃO	EXCEDENTES
20. Janete Rodrigues	1	Mate mática: 6º e 8º ano (15 aulas)	Matemática: 6º e 7º ano (17 aulas)	03

EDUCAÇÃO FÍSICA

ORDEM	NOME DO SERVIDOR	INSTITUIÇÃO	ANO ESCOLAR	PRORROGAÇÃO	TURMA/ COMPONENTE CURRICULAR	EXCEDENTE
21.	Terimar Romeiro Corbari	E.M. Dr. Mitsuro Saito	1º ao 3º ano	E.M. Dr. Mitsuro Saito	3º ao 5º 8 aulas	
22.	Cristiano Rossi Binotti	E.M. Dr. Mitsuro Saito	2º ao 5º ano	CEI Criança Feliz	Pré-Escola	04



RESOLUÇÃO SEMEC nº 024, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

Regulamenta o procedimento de prorrogação de carga horária dos profissionais da educação – Grupo do Magistério, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os dispositivos da Lei Municipal de n. 415/2008,

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei Municipal de nº 552, de 19 de junho de 2015, na Meta 18, estratégia 18.3,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos, que assegurem a legalidade e a transparência no processo de prorrogação de carga horária aos profissionais da educação – Grupo do Magistério,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA PRORROGAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA – GRUPO DO MAGISTÉRIO

Artigo 1º. A prorrogação de carga horária do Profissional da Educação Básica, se destina aos profissionais da educação do Quadro do Magistério Público Municipal que sejam detentores de um vínculo efetivo, possibilitando a ampliação de sua carga horária em até quarenta (40) horas, sem a necessidade de realizar processo de seleção para contratação temporária.

Parágrafo Único: No âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, a ampliação de carga horária obedecerá rigorosamente aos dispositivos desta Resolução.

Artigo 2º. O profissional da Educação Básica deverá, obrigatoriamente, manifestar interesse na prorrogação de carga horária, preenchendo o Requerimento do Anexo I desta Resolução, no período estabelecido.

§1º. Na manifestação de interesse de que trata o *caput* deste artigo, o profissional do magistério declarará ciência de que a simples manifestação não gera garantia de prorrogação de carga horária, haja vista a necessidade de turmas a serem abertas ou criadas nas unidades de ensino no decorrer do ano letivo, o interesse e a conveniência administrativa.

§2º. No processo de lotação dos profissionais da educação beneficiados com a prorrogação de carga horária, serão observadas a seguinte ordem:

- I. Lotação dos professores do quadro permanente do magistério em seus respectivos vínculos funcionais, obedecendo o critério de antiguidade, bem como o ato normativo que o disciplinará;
- II. Lotação dos professores do quadro permanente do magistério que manifestarem interesse na prorrogação de carga horária no objeto de concurso;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC

III. Lotação dos professores do quadro permanente do magistério que manifestarem interesse na prorrogação de carga horária em outra etapa da Educação Básica e/ou Área do Conhecimento, desde que comprovada a formação respectiva;

§3º. O professor que manifestar interesse na prorrogação de carga horária, terá sua lotação garantida no nível e classe que estiver enquadrado, não sendo concedido o Adicional por Tempo de Serviço (ATS) por este se tratar de vantagem exclusiva do vínculo funcional com a Administração Pública Municipal.

§4º. No período em que se deu a prorrogação de carga horária não serão realizados os descontos previdenciários.

§5º. O profissional da educação que manifestar interesse na prorrogação de carga horária, ainda que participe e seja selecionado em processo público de seleção e recrutamento não será contratado.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS E DEVERES

Artigo 3º. A prorrogação de carga horária ocorrerá após a lotação de todos os professores efetivos e seus vínculos funcionais, na forma de ato normativo a ser regulamentado.

Artigo 4º. Na prorrogação de carga horária, o profissional da educação será lotado de acordo com a demanda das unidades de ensino, o interesse e a conveniência da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC.

Artigo 5º. A ampliação de carga horária de 20 (vinte) para até 40 (quarenta) horas semanais fica condicionada aos seguintes requisitos:

- I. Requerimento do profissional da educação no prazo estabelecido, através de formulário próprio;
- II. Existência de carência permanente ou provisória no objeto de concurso e/ou outra etapa da Educação Básica e/ou área do conhecimento específica;
- III. Habilitação específica compatível com o exercício da função;
- IV. Existência de recursos orçamentários e financeiros;
- V. Apresentação de demanda apresentada pelos gestores escolares, respeitados o interesse, a conveniência e a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC;
- VI. Publicação em Diário Oficial do ato homologatório de deferimento da prorrogação de carga horária pelo regime de até 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Art. 6º. Em havendo mais de um profissional da educação interessado em ampliação de sua carga horária, terá preferência, pela ordem, o servidor:

- I. Com maior tempo de efetivo exercício no magistério público municipal;
- II. Com maior escolaridade;
- III. Com idade mais elevada.

Artigo 7º. No Ato Administrativo de concessão da prorrogação de carga horária, bem como o seu deferimento e homologação, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, deverá observar rigorosamente os critérios estabelecidos por esta Resolução, sob pena de responsabilidade.

Artigo 8º. O professor efetivo que estiver de licença para tratar de assuntos de interesse particular ou sob permuta/cedência com ou sem ônus para a origem, no período de manifestação de interesse na prorrogação de carga horária, quando retornar ao trabalho, não fará jus ao direito previsto nesta Resolução.

Artigo 9º. Nos casos em que o professor efetivo estiver de licença médica no período de manifestação de interesse na prorrogação de carga horária, quando retornar ao trabalho, não fará jus ao direito previsto



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC

nesta Resolução, salvo se a licença se der motivada por acidente de trabalho devidamente comprovado e documentado, na forma da lei.

Artigo 10º. O professor efetivo terá sua prorrogação de carga horária processada, prioritariamente, em seu objeto de concurso.

Artigo 11º. Em qualquer hipótese, o deferimento da prorrogação de carga horária ficará condicionado a existência de turmas, o interesse e a conveniência da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC.

Artigo 12º. A lotação do professor beneficiado com a prorrogação de carga horária em relação ao turno escolar, compete a direção escolar que fará as adequações necessárias, observando os atos normativos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC.

Artigo 13º. Referente a hora-atividade de que trata a Lei Municipal nº 501/2012, caberá ao Núcleo Pedagógico e a Unidade Escolar organizar os horários de atividades extraclasse dos professores, de forma a permitir semanalmente, momentos coletivos e individuais, sendo os momentos coletivos, de no mínimo quatro horas semanais, para permitir a integração da equipe escolar para o desenvolvimento do seu Projeto Político Pedagógico.

Artigo 14º. Na hipótese de reagrupamento de turmas no início do segundo semestre ou outro período letivo, terá prioridade na permanência da prorrogação de carga horária, o professor que comprovar maior tempo de exercício no magistério da rede pública municipal.

Artigo 15º. Os casos em que o professor, durante o ano letivo, apresentar desempenho insatisfatório na turma em que se deu a prorrogação de sua carga horária, ficará a cargo da direção escolar o registro da respectiva ocorrência.

Parágrafo Único: Em quaisquer das situações corroboradas pelo *caput* deste artigo, fica resguardado o princípio do contraditório e ampla defesa, conforme o disposto na Constituição Federal, no artigo 5º inciso LV.

Artigo 16º. O profissional da educação que no decorrer do ano letivo for readaptado por Perícia Médica Oficial (PMO) ou determinação judicial, perderá automaticamente a prorrogação obtida na forma desta Resolução.

CAPITULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 17º. Os casos omissos serão resolvidos por ato específico da Secretária Municipal de Educação, observada a legislação em vigor.

Artigo 18º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Paranhos-MS, 11 de novembro de 2022.

Profa. Antônia Tavares Zagonel
Secretária Municipal de Educação e Cultura



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC

ANEXO I

RESOLUÇÃO SEMEC n. 024/2022

REQUERIMENTO DE PRORROGAÇÃO DE CARGA HORÁRIA	
Nome do professor	
Formação profissional ¹	
Sexo: () M () F	Data de nascimento:
RG:	CPF:
Endereço:	
Bairro:	Cidade/UF:
CEP:	Telefone residencial e celular:
E-mail:	
Assinatura:	

¹ *Detalhar as habilitações obtidas pelo servidor e anexar cópia de comprovação da escolaridade*

Por meio deste Requerimento, manifesto o interesse na prorrogação de carga horária prevista na Lei Municipal de n. 415/2008 e concordância com as regras disciplinadas pela Resolução SEMEC de n. 024/2022. Tenho ciência de que o deferimento e homologação desta solicitação dependerá de análise administrativa, de interesse e conveniência da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, bem como a existência de turmas escolares. Sou ciente de que no período em que se der a ampliação de carga horária, não haverá desconto previdenciário. Para dar cabal e fiel cumprimento a este Requerimento, assino-o a fim de que produza os efeitos legais a que se destina.

DESTACAR
PROTOCOLO SEMEC
Resolução SEMEC nº 024/2022

Nome: _____
Data: ____ de _____ de 20____.

Assinatura do professor

Assinatura do Responsável Técnico

Município de Paranhos

PORTARIA Nº 043/2023, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

“Dispõe sobre a prorrogação de carga horária de Servidor Público Municipal, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Paranhos - Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Donizete Aparecido Viaro**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei nº 415/2008.

R E S O L V E :

Artigo 1º - AUTORIZA a prorrogação de carga horária para 40hs semanais no período de 17/02/2023 a 14/12/2023 de servidores público municipal do quadro efetivo do magistério para atender a hora-trabalho adicional conforme os Art. 28 da Lei 415/2008, conforme relação em anexo único.

Parágrafo único - a prorrogação de carga horária adicional não haverá incidência para o cálculo de previdência.

Artigo 2º - Fica estabelecido a direção da unidade escolar informar caso haja fechamento de turma para a realização do encerramento da prorrogação.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal,

24 de fevereiro de dois mil e vinte e três.

DONIZETE APARECIDO VIARO

Prefeito Municipal

ANEXO único

DA PORTARIA Nº 043/2023

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL					
mat.	NOME DO SERVIDOR	INSTITUIÇÃO	TURMA		
			COMPONENTE CURRICULAR	PRORROGAÇÃO	
					TURMA
			COMPONENTE CURRICULAR		COMPONENTE CURRICULAR
245331	Alvina Patrícia Rejala Fernandes	CEI Criança Feliz	Regente 2 - Pré-escola II	CEI Criança Feliz	Regente 2 - Pré-escola II
194541	Vandecleia Aquino Dutra	CEI Criança Feliz	Regente 1 - Pré-escola II	CEI Criança Feliz	Regente 1 - Pré-escola II

			COMPONENTE CURRICULAR		COMPONENTE CURRICULAR
3148341	Janete Rodrigues DE OLIVEIRA	E.M. Dr. Mitsuro Saito	Mate mática: 6° e 8° ano	E.M. Dr. Mitsuro Saito	Matemática: 6° e 7° ano

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA EDUCAÇÃO FÍSICA					
ORDEM	NOME DO SERVIDOR	INSTITUIÇÃO	TURMA	PRORROGAÇÃO	TURMA
			COMPONENTE CURRICULAR		COMPONENTE CURRICULAR
4351	Terimar Romeiro Corbari*	E.M. Dr. Mitsuro Saito	1° ao 3° ano	E.M. Dr. Mitsuro Saito	3° ao 5°
3149062	Cristiano Rossi Binotti	E.M. Dr. Mitsuro Saito	2° ao 5° ano	CEI Criança Feliz	Pré-Escola

OBS.: * A servidora Terimar Romeiro Corbari, mat. 4351 sua prorrogação será para 30hs semanais.

DONIZETE APARECIDO VIARO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Rudiney Salapata